



## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE ACADEMIAS DE GINÁSTICA E/OU ATIVIDADES AFINS**

Edital ASSEQVSM nº. 02, 29 de março de 2016.

A Prefeitura do Município de Porto Alegre – PMPA, CNPJ nº. 92.963.560/0001-60, por intermédio de sua Assessoria de Qualidade de Vida do Servidor Municipal – ASSEQVSM da Secretaria Municipal de Administração – SMA, torna público estarem abertas, a contar desta publicação até 30 de junho de 2016, as inscrições para credenciamento de academias de ginástica e/ou atividades afins que ofereçam serviços de atividades físicas e lazer orientados por profissionais, na forma estabelecida neste edital, com o intuito de proporcionar descontos sobre o valor da atividade, sua matrícula e/ou das mensalidades aos servidores públicos, e respectivos dependentes, da Administração Direta do Município de Porto Alegre.

Este edital e seus anexos estão disponíveis no site da PMPA, [www.portoalegre.rs.gov.br](http://www.portoalegre.rs.gov.br), no portal da SMA, *link* Espaço do Servidor, Qualidade de Vida.

O credenciamento das instituições não estabelece obrigação da PMPA de realizar contrato ou solicitar serviços, constituindo apenas ao interessado o caráter de credenciado no banco municipal de especialistas de pessoas jurídicas da PMPA, apto a prestar serviços mediante demanda e termo de credenciamento devidamente autorizado.

### **1. DO OBJETO**

**1.1.** Este instrumento tem por objeto regulamentar o credenciamento de academias de ginástica e/ou atividades afins que ofereçam serviços de atividades físicas e lazer orientados por profissionais com desconto sobre o valor integral, suas matrículas e/ou mensalidades aos servidores públicos, e respectivos dependentes, da Administração Direta do Município.

**1.2.** A forma de ingresso dos servidores e de seus dependentes ficará a critério das respectivas instituições.

### **2. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO**

**2.1.** Poderão ser credenciadas instituições públicas ou privadas, legalmente constituídas no país, que estejam operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e ramo de atuação permitam a realização de atividades físicas e de lazer orientados por profissionais.

**2.2.** A participação no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

**2.3.** É vedada a participação de instituições que tenham sofrido punição de qualquer natureza resultante de contratos firmados anteriormente com o Município ou com outros entes Públicos, cujos motivos ainda perdurem;

**2.4.** As academias de ginástica e/ou atividades afins deverão oferecer como vantagem, no mínimo, quinze por cento de desconto sobre o valor do curso, sua matrícula e/ou mensalidade, bem como sobre o valor de outros serviços oferecidos correlatos.

**2.5.** Não será admitida transferência, subcontratação, sequer parcial, dos serviços a terceiros.



### **3. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO**

**3.1.** O processo de credenciamento para prestação dos serviços nos termos deste edital acontecerá depois de decorridas duas etapas: de cadastro e habilitação; de credenciamento.

#### **3.2. DO CADASTRO E DA HABILITAÇÃO**

**3.2.1.** A academia de ginástica e/ou atividade afim que desejar integrar o cadastro de instituições credenciadas PMPA, deverá manifestar sua intenção preenchendo as informações para cadastro, anexo I (formulário disponível no site da ASSEQVSM), apresentar a proposta de desconto e a seguinte documentação:

- i.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, com situação cadastral ativa;
- ii.** Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- iii.** Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais e municipais de Porto Alegre, expedidas, respectivamente, pela Secretarias Estadual e Municipal da Fazenda;
- iv.** Certidões negativas de débito do INSS (CND) e do FGTS (CRF);
- v.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seu(s) representante(s) ou administrador(es);
- vi.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- vii.** Certidão negativa criminal, federal e estadual, e declaração de idoneidade do(s) representante(s) ou administrador(es) da instituição;
- viii.** Certidão negativa de Débitos Trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho;
- ix.** Declaração que não emprega menor de 18 anos, para fins de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- x.** Cópia do alvará de funcionamento; e
- xi.** Outros documentos, a critério da Administração, pertinentes ao objeto da relação de credenciamento.

**3.2.2** Na análise da documentação de habilitação, a Comissão de Credenciamento poderá admitir o saneamento de falhas, desde que os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de cinco dias úteis, sob pena de não habilitação do participante.

**3.2.3.** Os documentos deverão ter sido emitidos no máximo em sessenta dias da data de sua entrega, se outro prazo de validade deles não constar, podendo ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia oficial de autenticação, ou publicação pela imprensa oficial.

**3.2.4.** Em nenhuma hipótese será aceito protocolos em substituição aos documentos exigidos.

**3.2.5.** Serão consideradas habilitadas para firmar o termo de credenciamento as instituições que apresentarem todos os documentos em situação regular e em conformidade com as exigências contidas neste regulamento e legislação de regência.

**3.2.6.** O indeferimento da habilitação, devidamente fundamentado, impede o credenciamento da instituição.

#### **3.3. DO CREDENCIAMENTO**



**3.3.1.** Estando regular a documentação, a instituição estará habilitada para assinatura do termo de credenciamento.

**3.3.2.** O termo de credenciamento deverá ser assinado pelo(s) representante(s) da instituição habilitada.

**3.3.3.** O termo de credenciamento estabelecerá as condições de prestação de serviço, os direitos e as obrigações das partes, respeitando a autonomia técnica e financeira da instituição credenciada, a qual assume o risco da atividade desempenhada de maneira independente.

**3.3.4.** Serão credenciados os serviços de atividades físicas e lazer para os quais a credenciada esteja habilitada, bem como aqueles que venham a ser implantado na sua vigência, de acordo com as disposições de credenciamento.

**3.3.5.** A credenciada será submetida às condições previstas neste regulamento e às pactuadas no termo de credenciamento de prestação de serviços, devendo manter as condições de habilitação durante o período.

#### **4. DOS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS**

**4.1.** O envelope, contendo a proposta de desconto e a documentação de habilitação para formalização do termo de credenciamento, deverá ser dirigido e entregue à Comissão de Credenciamento – Rua Siqueira Campos, nº. 1300 – 9º andar, sala 940, centro, Porto Alegre, RS –, das nove às dezessete horas.

**4.2.** Os documentos deverão ser apresentados com as folhas numeradas sequencialmente, sendo a primeira o seu índice.

**4.3.** Toda documentação deverá estar em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

**4.4.** A Comissão analisará a documentação apresentada, comunicando o resultado à interessada por meio de publicação no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA.

**4.5.** Durante a preparação da proposta de desconto e da documentação de habilitação, as instituições interessadas, poderão fazer, por escrito, consultas à ASSEQVSM, conforme definido a seguir:

**4.5.1.** As consultas de esclarecimento deverão ser encaminhadas à ASSEQVSM, aos cuidados da Comissão de Credenciamento, por escrito ou e-mail, [qualidadevida@sma.prefpoa.com.br](mailto:qualidadevida@sma.prefpoa.com.br), devidamente assinadas pelo representante legal da instituição.

**4.5.2.** A comissão responderá, oficialmente, às consultas de esclarecimentos, por intermédio de boletins de esclarecimentos.

**4.6.3.** Os esclarecimentos serão disponibilizados pela ASSEQVSM em seu portal eletrônico, sem indicar quem os solicitou.

**4.6.4.** Será atribuído um número sequencial, a partir do número 1, aos boletins e seu conteúdo será agregado a este regulamento, como se nele transcrito.

#### **5. DOS RECURSOS**

**5.1.** Qualquer interessado poderá, no prazo de dois dias úteis, contados da publicação do ato de habilitação, ou inabilitação, interpor, perante a Comissão de Credenciamento – Rua Siqueira Campos, nº. 1300 – 9º andar, sala 940, Centro, Porto Alegre, RS –, recurso da decisão, devendo dirigi-lo à ASSEQVSM.

**5.2.** A Comissão de Credenciamento, no prazo de dois dias úteis do recebimento, reconsiderará sua decisão ou, mantendo-a, encaminhará o recurso à ASSEQVSM, informando-a.

**5.3.** O resultado do julgamento do recurso será comunicado por meio de publicação no DOPA, no prazo de até dois dias úteis, contados a partir da data de seu recebimento pela Comissão.



**5.4.** O recurso deverá ser apresentado em formulário próprio, anexo II (formulário disponível no site da ASSEQVSM).

**5.5.** Não será recebido recurso interposto por fax, e-mail ou via postal.

## **6. DAS CONDIÇÕES DO BENEFÍCIO**

**6.1.** Beneficiários são todos os servidores públicos do Município de Porto Alegre e seus dependentes.

**6.1.1.** Consideram-se dependentes:

- i.** O cônjuge ou companheiro(a), nos termos da legislação civil;
- ii.** O(a) filho(a) ou enteado(a) até 24 anos de idade;
- iii.** Os incapacitados, em qualquer idade, física e mentalmente para o trabalho, sob a responsabilidade legal do servidor; e
- iv.** Os tutelados e curatelados, sob a responsabilidade do servidor, nos termos da legislação civil.

**6.1.2.** Na hipótese da alínea *ii* do subitem anterior, o benefício concedido perdurará até que o dependente conclua o curso ou dele desista.

**6.2.** Caberá à instituição credenciada, a seu critério, avaliar sobre a manutenção dos descontos praticados àquele que não mais fizer parte do quadro de servidores durante a vigência do credenciamento.

**6.3.** O oferecimento de descontos será devido nas atividades físicas e de lazer oferecidas pela academia de ginástica e/ou atividades afins, independentemente do número de beneficiários inscritos.

**6.4.** Os descontos incidirão sobre os pagamentos devidos pelos servidores que se matricularem na vigência do termo de credenciamento, bem como sobre os dos já inscritos ou frequentando na data de celebração do termo.

**6.5.** A concessão de desconto dar-se-á mediante a apresentação de documento que comprove a condição de beneficiário.

## **7. DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

**7.1.** A instituição, independentemente do número de beneficiários, deverá:

- i.** Enviar à ASSEQVSM, no final de cada semestre, relatório indicando a atividade frequentada, o período, a relação de servidores beneficiários, bem como os valores investidos pelos servidores;
- ii.** Manter, durante a vigência do termo de credenciamento, as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas neste regulamento;
- iii.** Conceder desconto sobre o valor integral da atividade, sua matrícula e mensalidade quando forem adimplidos até a data de vencimento;
- vi.** Conceder descontos sobre os pagamentos devidos pelos servidores que se matricularem na vigência do termo de credenciamento, bem como sobre os dos já inscritos ou frequentando na data de sua celebração;
- v.** Manter, mesmo depois de finda a vigência do termo de credenciamento, de o tê-lo como denunciado, ou na hipótese de descredenciamento, os descontos sobre o valor da(s) atividade(s) em andamento frequentado(s) por beneficiário, até que ele o(s) conclua ou desista.

## **8. DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**8.1.** É atribuição do Município:

- i.** Divulgar internamente e com frequência quais as instituições credenciadas e todas as informações compatíveis, de maneira a propiciar novas inscrições, bem como os dados a elas relativos (nome, atividades oferecidas, duração, descontos e vantagens oferecidos);



ii. Comunicar às instituições credenciadas os beneficiários que não mais pertencem ao quadro de servidores;

**8.2.** O Município não se responsabiliza por quaisquer obrigações, inclusive financeiras, assumidas pela instituição ou pelo beneficiário decorrentes do uso de vantagens ou prerrogativas a eles outorgadas pelo credenciamento.

**8.3.** O Município não efetuará pagamento de qualquer remuneração às credenciadas.

**8.4.** O Município não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pelas instituições, com terceiros, e nem por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de seus atos, ou de seus alunos, empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

**8.5.** A critério do Município poderá ser feita visita para verificação das instalações das instituições credenciadas.

## **9. DO DESCREDENCIAMENTO**

**9.1.** Será descredenciada a instituição que:

i. Receber avaliações desfavoráveis dos beneficiários, nos termos dos critérios de acompanhamento da prestação de serviços;

ii. Interromper o curso em andamento sem justificativa;

iii. Cobrar qualquer honorário profissional dos beneficiários (complementar, ou não), relativo aos trabalhos executados, em razão do credenciamento;

iv. Utilizar qualquer material desenvolvido pelo Município para seus produtos e programas, sem prévia autorização;

v. Designar outra instituição para executar o serviço contratado, seja no todo ou em parte, se a instituição não estiver credenciada e com autorização prévia e por escrito do Município;

vi. Pressionar, incitar, desabonar, por qualquer motivo, parceiro ou servidor do Município;

vii. Não cumprir integralmente o estabelecido no contrato de prestação de serviços e neste edital;

viii. Apresentar, em qualquer fase do processo de credenciamento ou durante a vigência do termo de credenciamento de prestação de serviços, documentos que contenham informações inverídicas.

## **10. DA VIGÊNCIA**

**10.1.** O credenciamento terá validade de vinte e quatro meses, a contar da data de publicação do extrato do termo de credenciamento no DOPA, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo.

## **11. DA DENÚNCIA**

**11.1.** O termo de credenciamento poderá ser denunciado por quaisquer das partes, a qualquer momento, mediante comunicação escrita, e com antecedência mínima de sessenta dias, sem que isso importe em direito à indenização de qualquer espécie ou natureza.

**11.2.** A credenciada reconhece que os valores de descontos em vigor, na ocasião do descredenciamento, serão mantidos até o final do contrato dos serviços acordados.

**11.3.** O termo de credenciamento poderá, ainda, ser denunciado a exclusivo critério do Município, caso se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir:

a. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da credenciada, decorrentes e na forma das atividades propostas;



- b.** Denegação ou supressão das vantagens outorgadas aos beneficiários e decorrentes do credenciamento, sem justa causa;
- c.** Paralisação ou atraso injustificado das atividades oferecidas aos beneficiários;
- d.** Dissolução ou decretação de falência da instituição;
- e.** Alteração do objeto social da instituição que, comprovadamente e respeitada prévia defesa, prejudique o pleno cumprimento deste instrumento ou impossibilite o oferecimento das vantagens ou das atividades aos beneficiários.

**11.4.** Em caso de recuperação judicial ou extrajudicial da instituição, o Município poderá, a seu critério, manter ou denunciar o termo de credenciamento.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** Todas as instituições que se habilitarem farão parte do cadastro de instituições credenciadas, não existindo limite quanto ao número mínimo ou máximo de credenciados.

**12.2.** O credenciamento não implica obrigação do Município de efetuar qualquer solicitação de serviços.

**12.3.** A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastro que não satisfizer as exigências estabelecidas neste edital.

**12.4.** As academias de ginástica e/ou atividades afins credenciadas são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, podendo ser cancelado o credenciamento se verificada alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas.

**12.5.** A participação no credenciamento importa na aceitação integral e irretratável das normas contidas neste edital.

**12.6.** O Município poderá, a qualquer tempo, excluir, incluir ou alterar a forma e as informações requeridas neste edital e seus anexos, sem que isso represente novo processo de credenciamento, desde que o motivo seja adequar o instrumento de credenciamento à necessidade de atender a variedade de demanda de seus serviços.

**12.7.** O Município poderá revogar ou anular o credenciamento em decisão motivada, sem que caiba qualquer indenização às credenciadas.

**12.8.** Além do formulário de cadastro, anexo I, e do formulário de recurso, anexo II, faz parte deste edital a minuta do termo de credenciamento de prestação de serviço, anexo III.

Porto Alegre, 29 de março de 2016.

Elói Guimarães,  
Secretária Municipal de Administração.

Débora Staub Cano  
Assistente Técnico – ASSEQVSM



**ANEXO I**

**CREDENCIAMENTO DE ACADEMIAS DE GINÁSTICA E ATIVIDADES AFINS**

Razão social		
Nome fantasia		
CNPJ		
Endereço		
Cidade	UF	CEP
<b>DADOS PARA CONTATO</b>		
Nome		Telefone
E-mail		
Cursos a serem credenciados e o desconto oferecido em cada um		
Declaro a veracidade das informações prestadas, sob as formas da lei.  Porto Alegre, ____ de _____ de _____ .		
Nome do Representante da Instituição	Assinatura do Representante da Instituição	

**Check-list da documentação apresentada (a ser preenchido pela Comissão de Credenciamento):**

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, com situação cadastral ativa;
- Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda;
- Certidão negativa de débitos referentes a tributos municipais de Porto Alegre expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda;
- Certidões negativas de débito do INSS (CND);
- Certidões negativas de débito do FGTS (CRF);
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seu(s) representante(s) ou administrador(es);
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- Certidão negativa criminal, federal e estadual, e declaração de idoneidade do(s) representante(s) ou administrador(es) da instituição;
- Certidão negativa de Débitos Trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho;
- Declaração que não emprega menor de 18 anos, para fins de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- Cópia do alvará de funcionamento.

Data ____ / ____ / ____	Nome e matrícula do responsável pela conferência
----------------------------	--



**ANEXO II**

**SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DA DECISÃO DE INABILITAÇÃO – RECURSO**

<b>DADOS DA INSTITUIÇÃO</b>		
Razão social		
Nome fantasia		
CNPJ		
Endereço		
Cidade	UF	CEP
<b>DADOS PARA CONTATO</b>		
Nome		Telefone
E-mail		
<b>RAZÕES DE RECURSO</b>		
Á Comissão de Credenciamento, solicito revisão da decisão de inabilitação pelos motivos que seguem:		
Porto Alegre, ____ de _____ de _____.		
Nome do Representante da Instituição	Assinatura do Representante da Instituição	

A-CGMA, MOD. A-423 ON-LINE





### ANEXO III

## TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADES FÍSICAS E LAZER

CREDENCIAMENTO Nº. /

Termo de credenciamento de prestação de serviços de atividades físicas e lazer que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE e a....., nos termos do Edital de Credenciamento de Academias de Ginástica e/ou Atividades Afins nº. 02, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ – ASSEQVSM.

**I. MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº. , neste ato representado pelo ....., doravante designado como CREDENCIANTE.

**II.** (Nome da academia de ginástica e/ou atividades afins), (endereço), (inscrição no CNPJ), neste ato representada pelo (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (portador da cédula de identidade n.), expedida pela, inscrita no CPF sob o n. , residente na, doravante designada como CREDENCIADA.

O presente termo decorre de processo de credenciamento de academias e/ou atividades afins, aprovado pela Secretária de Administração, nos termos e condições do Edital de Credenciamento de Academias de Ginástica e/ou Atividades Afins nº. 02, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ – ASSEQVSM, que integra este termo, o qual as partes declaram conhecer e aceitar.

O CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, na melhor forma de direito, por seus representantes, subscrevem o presente termo de credenciamento o qual têm entre si justo e compromissado o seguinte:

**1.** A CREDENCIADA torna disponível para os servidores, e respectivos dependentes, da Administração Direta do Município de Porto Alegre, as seguintes atividades e serviços:

(descrição e especificação detalhada das atividades e serviços).

**2.** A CREDENCIADA concorda com todas as condições estabelecidas no regulamento para credenciamento nº / \_\_\_\_\_ – ASSEQVSM, especialmente em:

- a) comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;
- b) responsabilizar-se por todas as despesas com impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste termo;
- c) cumprir, fielmente as obrigações assumidas, de modo a que os serviços credenciados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade; e
- d) manter o Município informado sobre fatos relevantes durante a realização deste termo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ASSESSORIA DE QUALIDADE DE VIDA DO SERVIDOR MUNICIPAL

**3.** A CREDENCIADA disponibilizará para os beneficiários que optarem por utilizar seus serviços, as seguintes vantagens:

- a) Descontos de..... % ( ) sobre o valor da matrícula.
- b) Descontos de..... % ( ) sobre o valor das mensalidades.
- c) Outras vantagens:

**4.** A CREDENCIADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente termo.

**5.** O prazo de vigência do presente termo será de vinte e quatro meses a contar da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial de Porto Alegre, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo.

**6.** As partes poderão, a qualquer tempo, denunciar este termo, manifestando-se por escrito e com antecedência mínima de sessenta dias, sem que recebam qualquer tipo de indenização.

**7.** Os casos omissos serão resolvidos pelas partes, ficando eleito o foro da comarca de Porto Alegre para esclarecer as controvérsias oriundas do presente termo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

CREDENCIANTE

CREDENCIADA

Testemunhas: